DECRETO Nº 1.539, DE 11 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre a atualização das medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do novo Coronavírus - COVID-19 no âmbito do Município de Cambuci;

O PREFEITO MUNICIPAL de CAMBUCI-RJ, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Os agentes públicos do Município, que sejam idosos (60 anos ou mais) e os pertencentes ao grupo de risco, definido no parágrafo único do artigo 15, do Decreto nº 1.478/2021, desde que tenham sido vacinados, deverão retornar às atividades presenciais após 14 dias subsequentes, a contar da data da aplicação da segunda dose da vacina contra COVID-19.

Parágrafo único - Os servidores e empregados públicos, integrantes dos grupos prioritários, que não tenham recebido a aplicação da vacina contra a COVID-19, apesar de já ter sido disponibilizada em data pretérita, de acordo com os calendários municipais de imunização, também deverão retornar às atividades presenciais.

Art. 2º - O disposto no artigo 1º, caput, não aplica-se às gestantes, as quais poderão desempenhar suas funções no sistema *home office*.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Cambuci-RJ, 11 de agosto de 2021.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito